



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social e Direitos
Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARANHUNS - APAE, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OS.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, Sivaldo Rodrigues Albino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.380.344-91, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Vicente de Carvalho, nº 620 Heliópolis nesta Cidade de Garanhuns, portadora da Cédula de Identidade nº 792672, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.857.004-68, na qualidade de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS- CMAS**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.433.642/0001-047 doravante denominado simplesmente CMAS/Garanhuns, neste ato representado por sua **Presidente Cláudia Lúcia do Espírito Santo Neves**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da cédula de identidade nº 2939702-2, SSP/AM, inscrita no CPF/MF sob o nº 587.410.034-30 residente Travessa Pau Pombo, 88 Bairro Santo Antônio, CEP 55293-0611 nesta cidade de Garanhuns, e por doravante simplesmente denominado de FMAS/Garanhuns e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARANHUNS - APAE**, situada na Rua José Ferreira Leal, nº 90, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP.: 55.296-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.136.752/0001-38, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, **Isabele Maria da Costa Ramos**, brasileira, viúva, professora, inscrita no RG nº 3.397.418, SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 627.703.814-15, residente na rua Clóvis Vidal dos Santos, 95, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.299-395 o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À**

Isabele Ramos

Isabele Ramos



FOME, através do Piso de transição de Média Complexidade, conforme estipulado no Plano de Trabalho de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2023 em seu valor Global R\$ 122.548,36 (cento e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE** para Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade Destinada ao atendimento às pessoas com deficiências, para execução do projeto especializado- APAE Garanhuns/2023.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverá estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os celebrantes e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, admitir-se-á a OSC propor reformulação do plano de trabalho, para a alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, nos termos do Art. 43 da Lei nº 13.019/2014, e será previamente apreciada pela plenária do CMAS vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, com recursos do piso de

Juarez

claus.



transição de média complexidade, no valor mensal de R\$ 10.212,36 (dez mil duzentos e doze reais e trinta e seis centavos) mensais, correspondente a 70% do valor repassado pela União, que deverá ser feito mediante depósito em conta, de forma parcelada de acordo com o repasse de recursos do Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome à medida que o projeto for sendo executado e as prestações de contas forem aprovadas pelo setor de convênios municipal.

Parágrafo Único. O valor somente será repassado a Organização da Sociedade Civil conforme o valor do repasse de União

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proteção social especial de alta e média complexidade à pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, de execução indireta apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

II – Repassar para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado;

IV – Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

II – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento;

Handwritten signature/initials

Handwritten signature: Luciano



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo CMAS, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;

III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;

IV – Apresentar ao CMAS e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

V – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

VI – Apresentar formalmente ao CMAS, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passar a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VIII – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

IX – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I-A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do Edital de Chamamento público nº 001/2023 – CMAS e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

II- Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMAS.

III – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

IV – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

V – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

VI – O Pleno do CMAS é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VII – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VIII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:

- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

Luciano

Hand



d) Tributos pertinentes recolhidos.

IX – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

X – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do CMAS poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, este serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei nº 13.019/2014 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

Luciano

Cláudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social e Direitos
Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social



E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 22 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ 11.303.906/0001-00

INES ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

CPF: 042.857.004-68

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

ISABELE MARIA DA COSTA RAMOS

CPF: 627.703.814-15

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES

CPF: 587.410.034-30

Nome: Milena da Silva

Assinatura:

CPF: 708.103.324-42

Nome: Sondere Assis M. de Silva

Assinatura:

CPF: 811.742.004-78